

Município: Águia Branca

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP com o escopo de verificar a qualidade da água bruta, tratada e distribuída no Município de Águia Branca – ES, Bloco 1, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/111/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 112/2020, que apontaram 5 (cinco) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN. Após análise da Defesa Prévia apresentada no Ofício nº P-CAC/001/040/2020 conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C2.1, C4.5 e C5.1 conforme descrito neste documento. A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/014/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86234803.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Coco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Águia Branca

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C2	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises microbiológicas realizadas na Rede de Distribuição no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C2.1 Resultados não conformes quanto ao padrão Coliformes Totais na Rede de Distribuição, segundo Anexo 01 do Anexo XX no mês de: Mai/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C4	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas na saída do tratamento no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde: <ul style="list-style-type: none"> C4.5 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado no Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Saída do Tratamento para verificação do parâmetro Flúor nos meses de: Abr/18; Mai/18 e Jul/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C4:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C5	Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises físico-químicas realizadas no Sistema de Distribuição (Reservatório e Rede) no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, apresentaram a seguinte não conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde:
-----------------------	--

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 008/2021

Município: Águia Branca

Objeto: Fiscalização da qualidade da água bruta, tratada (saída do tratamento) e distribuída – Bloco 1.

	<ul style="list-style-type: none"> C5.1 Número de amostras coletadas inferiores ao preconizado §3º Art. 41 e Anexo 12 do Anexo XX da Port. De Cons. Nº 05 na Rede de Distribuição para verificação do parâmetro Cloro Residual no mês de: Jul/18.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29082017-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010 e Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº05/2017 do Ministério da Saúde.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde.
PENALIDADE C5:	ADVERTÊNCIA

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D2 (2.1): A Cesan deve fornecer água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação e regramento vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações: D4 (4.5) e D5 (5.1): A Cesan deve realizar controle de qualidade de água bruta, tratada e distribuída à população de acordo com o disposto na legislação e regramento vigente.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/014/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária